

LEI Nº 1.667, DE 28 DE OUTUBRO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA SUBVENCIONAR A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PARAISÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito suplementar de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para subvencionar a Fundação Educacional de Paraisópolis, à seguinte dotação:

08.43.197.4.014 - 32.31 - Subvenção Social

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos da anulação total da dotação orçamentária do orçamento vigente.

08.46.228.1.008 - 4110 - Obras e Instalações - Parq. Rec. e Desportiva

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 28 de Outubro de 1997.

PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal